



## INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI

Registrado no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social nº132/15  
Registrado no CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente nº 154/15  
Registro CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade nº 0549/15  
Registro CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social nº 49759/2016  
Declaração de Utilidade Municipal Lei nº. 9.853 de 06 de julho de 2016  
CNPJ 09.114.138/0001-96

169

### CONSOLIDAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI

#### Capítulo I

#### Da denominação, sede, fins, duração e foro



1º Of. de P. P. Pessoa  
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 52534  
Data: 05/09/2018

**Artigo 1º -** A Instituição Beneficente Irmã Marli, constituída em 23 de março de 2007, é uma associação civil, suprapartidária, de direito privado, de Assistência Social, sem fins lucrativos e econômicos, com sede à Av. Valentim Magalhães, nº 3.380, Bairro Condomínio Maracanã, no município de Santo André, Estado de São Paulo e foro na Comarca de Santo André.



**Artigo 2º -** A Instituição Beneficente Irmã Marli, terá duração por tempo indeterminado e promoverá o bem estar de todos, sem distinção de origem política, religiosa, racial, de sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

**Artigo 3º -** I- Atender crianças e adolescentes em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, proporcionando aos usuários, alimentação, higiene, recreação, ações socioeducativas e culturais que promovam o desenvolvimento humano e a participação cidadã, bem como o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Desenvolver atividades de caráter social, por meio de programas ou projetos esportivos;

III - Propiciar a participação da família e dos usuários na definição do plano de atividades, no processo de efetivação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, enquanto parceiros da Instituição;

IV- Atender famílias em estado de vulnerabilidade social através de serviços e programas de: Assistência Social; de Defesa de Direitos Sociais e de Educação Profissional;

V - Explorar atividades culturais, comerciais, industriais e ou de prestação de serviços, como meio de sustentação financeira dos programas da Instituição, aplicando integralmente o resultado operacional destas atividades no desenvolvimento das finalidades estatutárias.

VI - Acolher institucionalmente, crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo.

**Parágrafo único:** todos os programas e serviços serão de caráter continuado, permanente e planejado.

**Artigo 4º -** A Instituição Beneficente Irmã Marli terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento e detalhará as disposições contidas neste Estatuto.

Via entre o nº 3.350 e o nº 3.358 da Avenida Valentim Magalhães – Condomínio Maracanã  
Morro Kibon

irmamarli@terra.com.br · contato@ceeirma.com.br  
CEP: 09120-410 – Santo André – São Paulo – Telefone: (11) 4455-1033

*mjb*

*Dur*



## INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI

Registrado no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social nº132/15  
Registrado no CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente nº 154/15  
Registro CRCE - Certificado de Regularidade cadastral de Entidade nº 0549/15  
Registro CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social nº 49759/2016  
Declaração de Utilidade Municipal Lei no. 9.853 de 06 de julho de 2016  
CNPJ 09.114.138/0001-96

165

**Artigo 5º -** A fim de cumprir suas finalidades a Instituição Beneficente Irmã Marli poderá organizar-se em tantas unidades, quantas forem necessárias, sendo regidas por Regimento Interno.

### Capítulo II

#### Dos associados, seus direitos e deveres

**Artigo 6º -** A Instituição Beneficente Irmã Marli é constituída por número ilimitado de associados, que compartilham as finalidades e princípios da Associação, distinguidos nas seguintes categorias: fundadores, efetivos/contribuintes, beneméritos e beneficiados.

I – São associados fundadores, aqueles que participaram da Assembleia de fundação da Instituição, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

II – são associados efetivos/contribuintes os que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores ou pelos próprios efetivos a partir de 12 meses de dedicação consecutiva a Instituição, contribuindo mensalmente;

III – são associados beneméritos os que prestarem relevantes serviços e fizerem jus ao título pela aprovação da Assembleia Geral;

IV – são associados beneficiados, pessoas que frequentam a entidade e que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela Instituição.

**Parágrafo Único -** Os associados, independentemente da categoria, não respondem, subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação, a não ser por abuso da personalidade jurídica, que caracterize desvio de finalidade.

**Artigo 7º -** São direitos de todos os associados:

I – Participar e tomar parte das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;

II – Encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, medidas que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Instituição, bem como denunciar qualquer resolução que possa prejudicá-la;

III – Convocar Assembleia Geral Extraordinária mediante requerimento por escrito à Diretoria Executiva assinado por 1/5 dos associados, mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos.

IV – ser votado para os cargos eletivos da Instituição, com exceção dos associados beneméritos e associados beneficiados.

**Artigo 8º -** São deveres de todos os associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias Gerais;

Via entre o nº 3.350 e o nº 3.358 da Avenida Valentim Magalhães – Condomínio Maracanã

Morro Kibon

irmamarli@terra.com.br - contato@ceeirma.com.br

CEP: 09120-410 – Santo André – São Paulo – Telefone: (11) 4455-1033

*mf*  
*Dill*

CRIZADO  
Santos  
DE SANTO ANDRÉ



# INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI

Registrado no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social nº132/15  
Registrado no CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente nº 154/15  
Registro CRCE - Certificado de Regularidade cadastral de Entidade nº 0549/15  
Registro CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social nº 49759/2016  
Declaração de Utilidade Municipal Lei no. 9.853 de 06 de julho de 2016  
CNPJ 09.114.138/0001-96

166

QUAS DE SANTO ANDRÉ  
Santos  
GRIZADO

III – prestar à Instituição, cooperação e esforçar-se pelo engrandecimento e desenvolvimento da mesma;

IV – comparecer às Assembleias Gerais quando convocado;

V - cumprir suas obrigações para com a Instituição.



**Artigo 9º -** A admissão do associado bem como a nomeação de sua categoria, dar-se-á por parte da Diretoria Executiva, pelo voto da maioria de seus membros com exceção dos fundadores e efetivos que serão incorporados com aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 10 -** A demissão do associado, será de seu livre arbítrio, comunicando por escrito sua decisão à Diretoria Executiva que por sua vez remeterá ao conhecimento da Assembleia Geral.

**Artigo 11 -** A exclusão do associado, dar-se-á quando houver justa causa, quanto ao descumprimento do presente Estatuto ou quando o associado praticar qualquer ato contrário à Associação.

**Parágrafo Único -** A decisão de exclusão do associado será tomada pela Assembleia Geral, com direito a defesa.

## Capítulo III

### Da Administração

**Artigo 12 -** A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Fiscal
- IV- Conselho Deliberativo

### Seção I – Da Assembleia Geral

**Artigo 13 -** A Assembleia Geral é órgão soberano da Instituição e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 14 -** Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;
- II – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;
- III – aprovar as contas, balanço geral, orçamento, Relatório Anual e Plano de Trabalho da Associação;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;

Via entre o nº 3.350 e o nº 3.358 da Avenida Valentim Magalhães – Condomínio Maracanã  
Morro Kibon

irmamarli@terra.com.br · contato@ceirma.com.br  
CEP: 09120-410 – Santo André – São Paulo – Telefone: (11) 4455-1033

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*





## INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI

Registrado no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social nº132/15  
Registrado no CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente nº 154/15  
Registro CRCE - Certificado de Regularidade cadastral de Entidade nº 0549/15  
Registro CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social nº 49759/2016  
Declaração de Utilidade Municipal Lei no. 9.853 de 06 de julho de 2016  
CNPJ 09.114.138/0001-96

168

REUNIÃO DE MÃOS DE SANTO ANDRÉ  
11 de maio de 2015  
EM ANEXO AUTORIZADO

### Seção II – Da Diretoria Executiva

**Artigo 20 -** A Diretoria Executiva é o órgão de Gestão Executiva da Associação tendo por função principal traçar as diretrizes políticas, técnicas e administrativas da Associação, estabelecendo parcerias, celebrando convênios, executando programas, projetos, definindo áreas de atuação, acompanhando o desempenho e promovendo a manutenção e a viabilidade institucional da Instituição, bem como a consecução de suas finalidades estatutárias.

**Artigo 21 -** A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um vice presidente, primeiro e segundo tesoureiros, primeiro e segundo secretários.

**Artigo 22 -** O mandato da Diretoria Executiva, será de 4 (quatro) anos, podendo haver mais de uma reeleição consecutiva, para o mesmo cargo.

**Parágrafo Único -** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Artigo 23 -** A Diretoria Executiva reunir-se-á bimestralmente, mediante convocação de seu presidente.

**Artigo 24 -** Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar o Programa Anual das atividades da Associação e executá-lo após aprovação em Assembleia Geral;
- II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Anual e o Balanço Geral da Associação;
- III – relacionar-se com Organizações Públicas e Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir pessoas;
- V – aprovar e efetivar o cadastramento de associados colaboradores e suas contribuições;
- VI – elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- VII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- VIII – executar, acompanhar e ou supervisionar a gestão técnica, administrativa e financeira da Instituição para que se concretizem as finalidades institucionais;
- IX – constituir comissões, grupos de trabalho visando o desenvolvimento da associação;
- X – decidir sobre aquisição, alienação, oneração e locação de bens móveis e imóveis;
- XI – aceitar ou rejeitar subvenções, celebrar convênios e parcerias, deles



Via entre o nº 3.350 e o nº 3.358 da Avenida Valentim Magalhães – Condomínio Maracanã  
Morro Kibon

irmamarli@terra.com.br - contato@ceeirma.com.br  
CEP: 09120-410 – Santo André – São Paulo – Telefone: (11) 4455-1033

*mf* *JML* *[Signature]*



## INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI

Registrado no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social nº132/15  
Registrado no CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente nº 154/15  
Registro CRCE - Certificado de Regularidade cadastral de Entidade nº 0549/15  
Registro CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social nº 49759/2016  
Declaração de Utilidade Municipal Lei no. 9.853 de 06 de julho de 2016  
CNPJ 09.114.138/0001-96

169.

prestando contas, visando a consecução de suas finalidades e a sustentação financeira dos Programas Sociais.

XII – acompanhar a adesão, o cadastro e os serviços dos voluntários sociais da Instituição.

**Artigo 25 -** Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I – representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir as Reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – coordenar as atividades para que se cumpram as competências da Diretoria Executiva;
- V – outorgar procurações, em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VI – abrir, e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando conjuntamente com o primeiro tesoureiro;
- VII – relacionar-se com empresas, organizações governamentais e não governamentais, fundações, visando à captação de recursos para os Programas Sociais da Associação.



**Artigo 26 -** Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

**Artigo 27 -** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – saldar as despesas, autorizadas pelo presidente;
- III – apresentar à Diretoria Executiva relatórios mensais da receita e despesa;
- IV – apresentar o Relatório Financeiro semestral e anual, para o Conselho Fiscal e Assembleia Geral atendendo agenda pré-estabelecida neste Estatuto;
- V – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

Via entre o nº 3.350 e o nº 3.358 da Avenida Valentim Magalhães – Condomínio Maracanã  
Morro Kibon

irmamarli@terra.com.br · contato@ceeirma.com.br  
CEP: 09120-410 – Santo André – São Paulo – Telefone: (11) 4455-1033

DIAS DE SANTO ANDRÉ  
Santos  
ANDRÉ  
ANDRÉ



## INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI

Registrado no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social nº132/15  
Registrado no CIMOCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente nº 154/15  
Registro CRCE - Certificado de Regularidade cadastral de Entidade nº 0549/15  
Registro CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social nº 49759/2016  
Declaração de Utilidade Municipal Lei no. 9.853 de 06 de julho de 2016  
CNPJ 09.114.138/0001-96

20

VI – Assinar cheques e ou ordens de pagamento, conjuntamente com o presidente ou com seu substituto conforme determina este Estatuto;

VII – acompanhar e ou supervisionar a administração financeira da Associação, bem como as prestações de contas aos órgãos competentes;

VIII – elaborar a previsão orçamentária anual da Associação submetendo ao parecer da Diretoria Executiva.

**Artigo 28 -** Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

**Artigo 29 -** Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva redigindo as atas correspondentes;

II – acompanhar o funcionamento dos serviços de secretaria da Associação;

III – manter em ordem os arquivos e livros oficiais;

IV – manter em ordem e atualizado o cadastro de associados e voluntários da Associação;

V – manter a atualização da documentação legal da Associação dando cumprimento aos prazos;

VI – elaborar matérias e documentos que favoreçam a divulgação da Associação.

**Artigo 30 -** Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

### Seção III – Do Conselho Fiscal

**Artigo 31 -** O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação, composto por 3 membros titulares e 1 membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

**Artigo 32 -** O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos e coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

Via entre o nº 3.350 e o nº 3.358 da Avenida Valentim Magalhães – Condomínio Maracanã  
Morro Kibon

irmamarli@terra.com.br - contato@ceeirma.com.br

CEP: 09120-410 – Santo André – São Paulo – Telefone: (11) 4455-1033

*myf* *Dick* *A*

UNIV. DE SANTO ANDRÉ  
S. Santos  
CAMPUS  
SANTO ANDRÉ





## INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI

Registrado no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social nº132/15  
Registrado no CMDECA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente nº 154/15  
Registro CRCE – Certificado de Regularidade cadastral de Entidade nº 0549/15  
Registro CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social nº 49759/2016  
Declaração de Utilidade Municipal Lei no. 9.853 de 06 de Julho de 2016  
CNPJ 09.114.138/0001-96

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos em outras reeleições.

**Parágrafo 2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Artigo 33** - Compete ao Conselho Fiscal:

I – emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, encaminhando à Assembleia Geral;

II – apresentar para a Assembleia Geral as irregularidades verificadas nas contas da Instituição;

III – requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

IV – convocar a Assembleia Geral sempre que necessário.

**Artigo 34** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

### Seção III – Do Conselho Consultivo

**Artigo 35** - O Conselho Deliberativo é órgão consultivo e representativo dos associados. Será constituído por 8 (oito) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, reelegíveis.

**Artigo 36** - Compete ao Conselho Consultivo:

I – Examinar o relatório anual da Diretoria, dar parecer e recomendar soluções cabíveis;

II – Appreciar todas as matérias que não sejam de competência específica dos demais órgãos da administração;

III- Opinar sobre assuntos de ordem superior, referente à orientação e a finalidade da Instituição;

IV – Opinar sobre reforma estatutária que posteriormente serão aprovados em Assembleia Geral;

V – Colaborar com a Instituição na captação de recursos financeiros e de gênero.

**Artigo 37** - Perderão o Mandato os membros da Diretoria e Conselhos, os que incorrerem em:

Via entre o nº 3.350 e o nº 3.358 da Avenida Valentim Magalhães – Condomínio Maracanã Morro Kibon

[irmamarli@terra.com.br](mailto:irmamarli@terra.com.br) - [contato@ceeirma.com.br](mailto:contato@ceeirma.com.br)

CEP: 09120-410 – Santo André – São Paulo – Telefone: (11) 4455-1033



11/11/2016  
SANTO ANDRÉ  
SANTOS  
11/11/2016



## INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI

Registrado no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social nº132/15  
Registrado no CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente nº 154/15  
Registro CRCE - Certificado de Regularidade cadastral de Entidade nº 0549/15  
Registro CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social nº 49759/2016  
Declaração de Utilidade Municipal Lei no. 9.853 de 06 de julho de 2016  
CNPJ 09.114.138/0001-96

- I – Grave Violação deste Estatuto;
- II – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem prévia comunicação;
- III – Conduta Duvidosa.

**Parágrafo Único** - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e referendada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, onde será assegurado o amplo direito de defesa.



### Capítulo IV

#### Das Fontes de Recursos

**Artigo 38** - Constituem-se fontes de recursos da Associação:

- I – as doações, legados, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;
- II – as receitas patrimoniais e contribuições de associados;
- III – as receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- IV – rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.
- V - as receitas advindas de feiras, festas e promoções realizadas pela Instituição.

**Parágrafo Único** - A Entidade aplicará as subvenções e doações nas finalidades a que estiverem vinculadas.

**Artigo 39** - As demonstrações contábeis e financeiras da Instituição Beneficente Irmã Marli serão elaboradas observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

### Capítulo V

#### Do Patrimônio

**Artigo 40** - O patrimônio da Instituição Beneficente Irmã Marli, será constituído pelo imóvel onde já se encontra instalada, bem como seus móveis, veículos automotores e também por meio de aquisição ou obtido através de doações de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de dívida pública, pelos bens imóveis que receber em usufruto ou fideicomisso.

Via entre o nº 3.350 e o nº 3.358 da Avenida Valentim Magalhães – Condomínio Maracanã  
Morro Kibon

irmamarli@terra.com.br - contato@ceeirma.com.br

CEP: 09120-410 – Santo André – São Paulo – Telefone: (11) 4455-1033

REGISTRO  
SANTO ANDRÉ  
1740



## INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI

Registrado no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social nº132/15  
Registrado no CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente nº 154/15  
Registro CRCE - Certificado de Regularidade cadastral de Entidade nº 0549/15  
Registro CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social nº 49759/2016  
Declaração de Utilidade Municipal Lei no. 9.853 de 06 de julho de 2016  
CNPJ 09.114.138/0001-96

- Artigo 41 -** No caso de dissolução da Instituição, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra Entidade congênere de fins não lucrativos e não econômicos, com atividades preponderantes no Estado de São Paulo e de preferência no Município de Santo André, devidamente registrada / inscrita ou cadastrada em órgão competente.
- Artigo 42 -** A Instituição, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.
- Artigo 43 -** A Instituição é sem fins lucrativos e não econômicos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, aos diretores, conselheiros e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Artigo 44 -** A Instituição não constituirá patrimônio sem caráter beneficente; de indivíduo, associação, sociedade ou fundação.
- Artigo 45 -** Os associados ou benfeitores que doaram bens ou valores a Instituição não terão direito a restituição, por ocasião da sua extinção.

### Capítulo VI

#### Das Disposições Gerais e Transitórias



- Artigo 46 -** A Instituição Beneficente Irmã Marli será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.
- Artigo 47 -** O exercício dos cargos de diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, é totalmente gratuito, sendo vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.
- Artigo 48 -** O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, em qualquer tempo, pelos associados, quites com suas obrigações, em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.
- Artigo 49 -** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.
- Artigo 50 -** O presente Estatuto foi reformado em Assembleia Geral de 23 de agosto de 2018, entrará em vigor, de forma consolidada, na data de seu registro no Cartório competente.

Santo André, 23 de agosto de 2018.

Via entre o nº 3.350 e o nº 3.358 da Avenida Valentim Magalhães – Condomínio Maracanã  
Morro Kibon

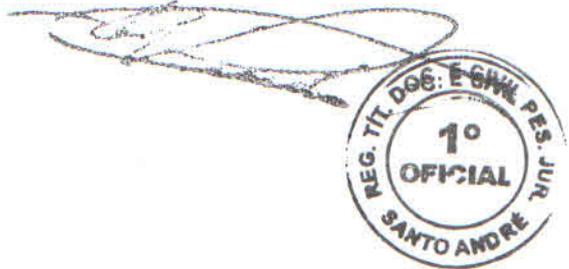
irmamarli@terra.com.br · contato@ceeirma.com.br  
CEP: 09120-410 – Santo André – São Paulo – Telefone: (11) 4455-1033

# INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI

Registrado no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social nº132/15  
Registrado no CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente nº 154/15  
Registro CRCE - Certificado de Regularidade cadastral de Entidade nº 0549/15  
Registro CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social nº 49759/2016  
Declaração de Utilidade Municipal Lei no. 9.853 de 06 de julho de 2016  
CNPJ 09.114.138/0001-96



*Patricia Moreira*  
Presidente



*Durvalino*  
1º Secretário



Advogado

*André Luiz Gomes de Jesus*  
OAB/SP 252886



**3º Tabelião de Notas e de Protesto de São Caetano do Sul**  
Olavo Pires de Camargo Filho - Tabelião / R. Visconde de Inhaúma, nº 235 - CEP 09571-010  
São Caetano do Sul - SP - Fone: (11) 4233-8888 - www.3cartoriosascaetano.com.br

Reconheço Por Semelhança Firma Sem Valor economico de:  
[222]4px1]-RONALDO MANUEL RODRIGUES DE JESUS.....  
[E22]TB71]-ANDRÉ LUIZ GOMES DE JESUS.....

São Caetano do Sul-SP, 28 de Agosto de 2018

Em test. *Marcia Pereira dos Santos* da *Marcia Pereira dos Santos - Escrevente Aut.*

Seio(s): 0970AA0089510 - Valor: R\$12,18

OPERADOR: DEBORA ARAUJO

**FIRMA 2**  
0970AA0089510

**TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ**  
Patricia Moreira de Mello Cabral - TABELIÃO

Reconheço, por semelhança SEM VALOR, a(s) firma(s) de: MARIA JOSE DE SOUSA BEZERRA(340688). Dou fé, Santo André - SP, 28 de agosto de 2018. Em Teste da verdade.

FELIPE DOS SANTOS  
- Custas R\$ 5,00  
Seguranca: 58564856585055149551495149

**FIRMA 1**  
0932AA0326204

**3º Tabelião de Notas e de Protesto de São Caetano do Sul**  
Olavo Pires de Camargo Filho - Tabelião / R. Visconde de Inhaúma, nº 235 - CEP 09571-010  
São Caetano do Sul - SP - Fone: (11) 4233-8888 - www.3cartoriosascaetano.com.br

Reconheço Por Semelhança Firma Sem Valor economico de:  
[222]4px1]-RONALDO MANUEL RODRIGUES DE JESUS.....  
[E22]TB71]-ANDRÉ LUIZ GOMES DE JESUS.....

São Caetano do Sul-SP, 28 de Agosto de 2018

Em test. *Marcia Pereira dos Santos* da *Marcia Pereira dos Santos - Escrevente Aut.*

Seio(s): 0970AA0089510 - Valor: R\$12,18

OPERADOR: DEBORA ARAUJO

**FIRMA 1**  
0932AA0326204

Via entre o nº 3.350 e o nº 3.358 da Avenida Valentim Magalhães – Condomínio Maracanã  
Morro Kibon  
irmamarli@terra.com.br - contato@ceeirma.com.br  
CEP: 09120-410 – Santo André – São Paulo – Telefone: (11) 4455-1033

2º

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ

Av. Industrial, 600 - salas 105 / 107 - Centro Empresarial Grand Plaza Shopping  
Cep: 09080-500 - Santo André - SP

VALDOMIRO MONTES JÚNIOR  
OFICIAL DELEGADO

Prot. nº. 6409



CERTIDÃO

DR. VALDOMIRO MONTES JÚNIOR, Segundo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, São Paulo, na forma da lei, etc.

CERTIFICA,

a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Santo André a seu cargo, os livros de registro, dos mesmos verificou **NÃO CONSTAR**, até a presente data, registro algum dos atos constitutivos da pessoa jurídica denominada "**INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI**". O referido é verdade e dá fé. SANTO ANDRÉ, 24 de Agosto de 2018. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente Auxiliar Autorizado, digitei e conferi. O Oficial,

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoas Jurídicas de Santo André/SP  
*Valdomiro Montes Junior*  
OFICIAL DELEGADO  
*Marcelo Eduardo Monteiro de Oliveira*  
ESCREVENTE AUX. AUTORIZADO

*Valdomiro Montes Junior*  
Oficial

Oficial	MP	Estado	Carteira	Reg. Civil	Trib. Justica	ISS	Total
5,54	0,27	1,57	1,08	0,29	0,38	0,11	9,24



**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ**  
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo André CEP: 09010-130/Pabx:  
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO

OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

**CERTIFICA** que o presente título foi prenotado sob número **52534** em **28/08/2018**,  
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI

Natureza do Título.....: ATA DE PESSOAS JURÍDICAS

Anotação.....: AV.4 REG.26438 - REFORMA DO ESTATUTO/ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL PARA O PERÍODO DE AGO/2018 A AGO/2022 E A CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.



Santo André, 05 de Setembro de 2018.

  
INEZ APARECIDA MURARI  
Escrevente Autorizada

Custas e Emolumentos constam  
do Recibo Anexo a 1ª Via